**EDITAL 011/2014 – CAV/UDESC**

**Estabelece normas e prazos para a realização de eleições para representantes no Conselho de Centro do CAV e nos Conselhos Superiores da UDESC, de acordo com as normas do Regimento Geral da UDESC.**

O Diretor Geral do CAV/UDESC, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 65 inciso IX do Regimento Geral, resolve baixar o presente Edital.

1. **DAS VAGAS:**
	1. **DOS REPRESENTANTES NO CONSELHO DE CENTRO - CONCECAV**
		1. Os docentes lotados no CAV elegerão **01 (um) representante** junto ao Conselho de Centro, para um mandato de 02 (dois) anos.
		2. Os discentes de graduação, regularmente matriculados no CAV, elegerão **02 (dois) representantes** junto ao Conselho de Centro, para um mandato de 01 (um) ano.
	2. **DOS REPRESENTANTES NO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI**
		1. Os docentes lotados no CAV elegerão **02 (dois) representantes** junto ao Conselho Universitário da UDESC, para um mandato de 02 (dois) anos.
		2. Os discentes de graduação, regularmente matriculados no CAV, elegerão

**01 (um) representante** junto ao Conselho Universitário da UDESC, para um mandato de 01 (um) ano.

* 1. **DOS REPRESENTANTES NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD**
		1. Os docentes lotados no CAV elegerão **03 (três) representantes** junto ao Conselho de Administração da UDESC, para um mandato de 02 (dois) anos.
1. **DAS INSCRIÇÕES**

Os candidatos deverão inscrever-se na forma de chapas contendo um titular e um suplente junto à Comissão Eleitoral, nomeada para este fim pelo Diretor Geral, **até o dia 03 de junho de 2014.**

1. **DA VOTAÇÃO**

A votação deverá ocorrer no dia **10 de junho de 2014, das 9 às 16 horas**, em urnas colocadas em locais designados pela Comissão Eleitoral.

A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação, pela Comissão Eleitoral.

Serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem o maior número de votos válidos.

1. **DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**
	* 1. As normas do presente Edital são subsidiadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC.
		2. Nenhum candidato poderá ser membro de Comissão Eleitoral.
		3. No dia da votação não haverá suspensão das aulas.
		4. Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, a Comissão Eleitoral publicará o resultado das apurações e os nomes dos candidatos no prazo de até 3 (três) dias úteis após o encerramento das eleições.
		5. Dos resultados da apuração, cabe pedido de recurso ao CONCECAV no prazo de até 3 (três) dias úteis após a publicação dos mesmos.
		6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso no prazo de 3 (três) dias ao CONCECAV.

 Lages, 16 de maio de 2014.

**Prof. João Fert Neto**

 Diretor Geral do CAV/UDESC